

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

Secretaria-Geral da Mesa SENO 06/Nov/2023 14:03
Ponto: 4555 Ass.: Manuête D'Ávila

PMs

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
2023.

Teresina/PI, 20 de novembro de

OFÍCIO PRES. SGM Nº 275/2023

Excelentíssimos Senhores: **Senador RODRIGO PACHECO** (Presidente do Senado Federal), **Deputado ARTHUR LIRA** (Presidente da Câmara dos Deputados) e **Senador Veneziano Vital do Rêgo**.

Referência: **MOÇÃO DE APOIO** de autoria do **Deputado MARDEN MENEZES (PP-PI)** ao Projeto de Lei Ordinária nº **3276/2021**, do **Senador Veneziano Vital do Rêgo**.

Responder este documento indicando expressamente o Processo nº **00010.010795/2023-40**, responder também ao autor da proposição pelo e-mail: **mardenmenezes@al.pi.leg.br**.

Excelentíssimos Senhores,

Cumpre-me encaminhar a Vossas Excelências, devidamente aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, **MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei Ordinária nº 3276/2021, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo**, que visa alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com academias, centros de saúde física e outros estabelecimentos especializados na prática de atividade física.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de especial consideração e elevado apreço

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG [REDACTED]**, **Presidente da Assembleia Legislativa**, em 21/11/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10057394** e o código CRC **281AB48C**.

01/Nov/2023 14:03

PRESENCIA DA CD.

RM 5977/23

LIDO NO EXPEDIENTE

EM. 26/09/23

[Assinatura]
1º Secretário



GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Meneção nº 04.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Franzé Silva**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

MARDEN MENEZES, Deputado Estadual pelo PP, com assento nesta Casa Legislativa, requer, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno, que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei Ordinária nº 3276/2021, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que visa alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com academias, centros de saúde física e outros estabelecimentos especializados na prática de atividade física, no endereço: Palácio do Congresso Nacional -Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70160-900 para que a Proposta siga a sua normal tramitação e aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 22 de setembro de 2023.

[Assinatura]

MARDEN MENEZES
Deputado Estadual
Partido Progressistas -PP

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br



GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

JUSTIFICATIVA

A presente Moção visa manifestar seu apoio ao Projeto de Lei Ordinária nº 3276/2021, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que visa alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com academias, centros de saúde física e outros estabelecimentos especializados na prática de atividade física.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Este direito fundamental deve ser garantido por meio de políticas públicas, além de ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse campo, está inserida a proposição, cujo escopo é permitir que a saúde seja fomentada pelo Poder Público, no caso, indiretamente por meio da permissão para que gastos do contribuinte com atividade física sem passíveis de dedução da base de cálculo do IRPF.

Também em relação à vertente da tributação, o projeto tem raízes na Constituição, em específico, na norma do § 1º do art. 145 do Texto Constitucional, que preconiza o caráter pessoal dos impostos e sua graduação segundo a capacidade econômica do contribuinte. Em matéria de Imposto sobre a Renda, essa diretriz constitucional é aplicada por meio das deduções da base de cálculo desse tributo, em que são retiradas da tributação despesas essenciais do contribuinte e de seus dependentes. É indubitável que os pagamentos efetivados pelo contribuinte com academias, centros de atividade física e estabelecimentos congêneres merecem o tratamento favorecido e incentivado da legislação tributária. De um lado, continuar a desconsiderar esses gastos do contribuinte é não atender à personalidade da tributação que deve ser observada em matéria de Imposto sobre a



GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Renda. De outro lado, permitir a dedução dessas despesas da base de cálculo do IRPF é incentivar a prática de atividade física e, portanto, melhorar a saúde das pessoas.

Na proposta, os gastos passíveis de dedução estariam limitados individualmente a R\$ 3.561,50 por ano, mesmo patamar destinado às despesas com educação passíveis de dedução do IRPF. Com isso, limita-se à renúncia de receita e, portanto, o impacto do projeto sobre as contas públicas.

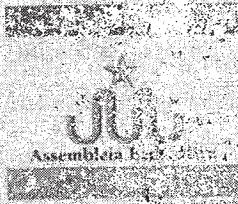
Conforme o estudo de impacto orçamentário em anexo à propositura, produzido pela Consultoria de Orçamento e Finanças do Senado Federal, haveria redução da arrecadação de aproximadamente R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais); contudo é possível afirmar que o incentivo à prática de atividade física reduzirá, ao longo do tempo, o volume de despesas com médicos, clínicas e hospitais, o que significará a diminuição do volume de gastos dessa natureza apresentados pelo contribuinte para dedução do IRPF.

A propositura busca estimular a prática de atividades físicas, hábito de vital importância para a manutenção da saúde física e mental, aumentando a sensação de bem-estar e diminuindo o risco de doenças.

De fato, as consequências positivas da prática de atividades físicas na promoção e no cuidado da saúde estão largamente comprovadas em estudos e pesquisas científicas.

Nesse sentido, a proposição normativa revela-se meritória e oportuna, na medida em que impacta positivamente a sociedade, por meio de medida concreta capaz de contribuir para o aumento da prática de atividades físicas e para a consequente promoção da saúde e da qualidade de vida da população.

Assim, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requeremos, pelo disposto, que conste na ata desta Sessão Legislativa "Moção de Apoio ao Projeto de



GABINETE DO DEPUTADO MARDELI MENEZES

Lei Ordinária nº 3276/2021, que visa alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com academias, centros de saúde física e outros estabelecimentos especializados na prática de atividade física", encaminhando-se ao Presidente do Senado Federal, bem como aos gabinetes dos membros do Congresso Nacional, a fim de que seja realizada a sua deliberação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 22 de setembro de 2023.

MARDELI MENEZES
Deputado Estadual
Partido Progressistas -PP

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br



Conferência de Autenticidade de Documentos



Código Verificador:

Código CRC:



[Clique aqui para visualizar o documento.](#)

Lista de Assinaturas (1 registro):

Assinante	Cargo/Função	Data/Hora	Tipo
Francisco José Alves da Silva - RG: [REDACTED]	Presidente da Assembleia Legislativa	21 de novembro de 2023 09:25:31	Login/Senha

